

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF Nº 36.542.025/0001-64
NIRE 35.300.451-23-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 17 dias do mês de outubro de 2025, às 09h00, realizou-se, exclusivamente em formato digital, a Assembleia Geral Extraordinária da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** ("Companhia"), por meio da plataforma eletrônica **Microsoft Teams**, sendo considerada, para todos os efeitos legais, como realizada na sede social da Companhia, localizada na Alameda Mamoré, nº 687, 3º andar, conjunto 301 - Parte, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-040.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia.
3. MESA: Benjamin Ribeiro Quadros, Presidente e Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues, Secretário.
4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após a leitura dos documentos disponibilizados pela administração da Companhia, o Presidente submeteu o assunto à discussão e aprovação por parte dos acionistas da Companhia. Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais e as disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os Acionistas tomaram as seguintes deliberações:
 - 4.1. Aprovar a criação da classe única de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais (i) não terão direito a voto; (ii) terão prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e (iii) poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial.
 - 4.2. Em decorrência da deliberação acima, aprovar a inclusão do parágrafo único ao art. 5º do Estatuto Social da Companhia para estabelecer as vantagens e preferências atribuídas às ações preferenciais ora criadas, bem como a alteração do §2º do art. 6º para prever que a Companhia poderá conceder e transferir ações de sua emissão em planos de remuneração variável baseados em ações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - [...]

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (i) não terão direito a voto; (ii) terão prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e (iii) poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial.”

“ARTIGO 6º - [...]

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a COMPANHIA poderá outorgar opções de compra de ações, bem como conceder e transferir ações de sua emissão aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de programas de remuneração variável baseados em ações da Companhia.”

4.3. Aprovar a criação do “**Plano de Concessão de Ações Restritas**” da Companhia, que constitui o **Anexo I** a esta ata (“Plano”), bem como autorizar o Conselho de Administração a adotar todas as medidas necessárias para implementação do Plano, inclusive criar programas de concessão de Ações Restritas para regulamentar a aplicação do Plano, eleger os beneficiários que participarão do Plano, bem como determinar os termos e condições para recebimento das Ações Restritas.

4.4. Autorizar o Conselho de Administração e a Diretoria a tomar as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia.

Em relação ao item “4.3” da Ordem do Dia da AGE, a BNDESPAR aprova a matéria, ressaltando que a Companhia deverá implementar mecanismos formais de acompanhamento e avaliação periódica do racional e dos resultados esperados do Plano de Concessão de Ações Restritas, sob responsabilidade do Conselho de Administração.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a aprovada a lavratura dessa ata na forma de sumário, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, bem como autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

ASSINATURAS: Mesa: Benjamin Ribeiro Quadros (Presidente) e Antonio Eduardo Pimentel (Secretário).
Acionistas: Benjamin Ribeiro Quadros, Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues, Mônica de Araújo Pereira, Andrea Ribeiro Quadros, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, José Antonio A. Pires, Ricardo Bonatti Costa, Rodrigo Frizzi Sousa, Monica Andrea Jambeiro Pedreira, Carlos Augusto Francisco dos Santos, Simone Gomes da Silva, Danielle Rodrigues Rego e Miguel Tranjan.

Barueri, 17 de outubro de 2025.

Benjamin Ribeiro Quadros
Presidente

Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues
Secretário

ANEXO I

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Concessão de Ações Restritas da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.542.025/0001-64, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Mamoré, nº 687, Andar 3, Conjunto 301 – parte, Alphaville, CEP 06454-040 (“Companhia”), é aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2025 e estabelece os termos e condições para a concessão, pela Companhia, de ações de sua emissão aos seus diretores estatutários e não estatutários, executivos e empregados (“Plano”).

1. DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Plano terão o significado que lhes é atribuído na primeira oportunidade em que forem referidos, tanto no plural quanto no singular. Não obstante, As palavras e expressões a seguir (no plural ou singular, e seus derivados) terão os seguintes significados:

(i) “Alienar” (incluindo os significados correspondentes “Alienação”, “Alienada”, “Transferir” e “Transferência” dentre outros) significa a venda, cessão, transferência, disposição, doação, permuta, constituição ou cancelamento de usufruto, empréstimo, outorga de direitos de opção de compra ou de venda, conferência ao capital social de outra sociedade, ou qualquer outra operação que resulte nos mesmos efeitos de uma alienação, seja onerosa ou não, incluindo, cessão de direito de preferência em aumento de capital, por meio de reorganizações societárias, ou, ainda, a promessa ou compromisso no sentido de realizar qualquer dos atos aqui descritos;

(ii) “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

(iii) “Controle” (incluindo o significado correspondente “Controlada”) significa o poder de, direta ou indiretamente, mediante acordo ou qualquer outra forma jurídica, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma entidade, nacional ou estrangeira, seja (a) como gestor e/ou *limited partner* dessa entidade; (b) como proprietário ou titular de direito de sócio de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida entidade ou das cotas de referido fundo de investimento; ou (c) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida entidade ou de nomear o administrador no caso de fundo de investimento;

(iv) “Evento de Liquidez” significa (a) uma Oferta Pública de ações da Companhia; ou (b) uma Alienação de Controle da Companhia;

- (v) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- (vi) "Oferta Pública" significa realização de uma oferta pública de ações da Companhia nos mercados de capitais brasileiro e/ou internacional de primeira linha;

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Este Plano tem como objetivo definir os termos e condições pelos quais a Companhia poderá outorgar conceder, aos Beneficiários (conforme abaixo definido) eleitos pelo Conselho de Administração, o direito de receber Ações Restritas de sua emissão, com vistas a:

- (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas da Companhia e de suas Controladas, mediante alinhamento dos interesses entre colaboradores e executivos com os interesses da Companhia, de suas Controladas e de seus acionistas;
- (ii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair e manter colaboradores e executivos de alto nível, bem como incentivar um comprometimento de longo prazo dos Beneficiários com a Companhia; e
- (iii) compartilhar da criação de valor e dos riscos inerentes ao negócio.

3. ACÕES INCLUÍDAS NO PLANO

3.1. As ações de emissão da Companhia sujeitas a este Plano serão ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, as quais possuirão as restrições e vantagens previstas neste Plano.

3.1.1. As ações preferenciais (a) não terão direito a voto; (b) terão prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e (c) poderão ser convertidas em ações ordinárias, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial.

3.2. No âmbito deste Plano, o Conselho de Administração poderá conceder até 8.489.384 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, representativas, nesta data, de aproximadamente 6,37% (seis inteiros e trinta e sete décimos por cento) do capital social total da Companhia, as quais estarão sujeitas às restrições de que trata o item 7 deste Plano ("Ações Restritas").

3.3. A quantidade de Ações Restritas abrangidas pelo Plano deverá ser ajustada, por determinação do Conselho de Administração, para mais ou para menos,

para refletir grupamentos ou desdobramentos de ações, bem como nas hipóteses de aumento de capital social da Companhia mediante capitalização de lucros ou reservas (bonificação de ações) com emissão de novas ações.

3.4. As Ações Restritas concedidas, mas não efetivamente entregues, não serão computadas para efeitos do limite previsto no item 3.2 acima e, portanto, ficarão novamente disponíveis para futura concessão.

3.5. Com o propósito de satisfazer as obrigações da Companhia de conceder as Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e/ou (ii) utilizar ações existentes mantidas em tesouraria, observadas as regras previstas na legislação aplicável.

3.6. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição de Ações Restritas em tesouraria, no âmbito do Plano, conforme o disposto no art. 171, § 3º, da Lei das S.A.

4. PESSOAS ELEGÍVEIS

4.1. Este Plano será destinado aos diretores estatutários e não estatutários, executivos e empregados da Companhia ("Beneficiários") que sejam considerados estratégicos para viabilizar o desenvolvimento da Companhia e de suas Controladas, cabendo ao Conselho de Administração eleger aqueles que terão direito à concessão de Ações Restritas.

4.2. A Companhia poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns, sempre conforme determinação do Conselho de Administração.

4.3. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários a quem serão concedidas as Ações Restritas e fixará as condições, metas e critérios para que tais Beneficiários possam receber as Ações Restritas, observado o disposto neste Plano.

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

5.1. Observado o Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, a concessão das Ações Restritas poderá ser realizada em lotes, com relação aos quais poderão ser estabelecidas condições para que o Beneficiário faça jus ao recebimento das Ações Restritas, incluindo o (a) cumprimento de condições individuais ou coletivas; e (b) manutenção do Beneficiário em seu cargo por um prazo de carência mínimo, dentre outros.

5.1.1. O Conselho de Administração poderá determinar a antecipação dos prazos de carência mínimos de determinados lotes de Ações Restritas, mediante a ocorrência de Eventos de Liquidez da Companhia, a serem definidos pelo Conselho de Administração, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

5.2. Observado o Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, a outorga de Opções no âmbito deste Plano será realizada a título não oneroso, mediante celebração de Contrato de Concessão de Ações Restritas entre a Companhia e o respectivo Beneficiário ("Contrato"), o qual estabelecerá todos os termos e condições da concessão e recebimento das Ações Restritas, incluindo, necessariamente:

- (i) a quantidade de Ações Restritas concedidas ao Beneficiário, bem como sua divisão em lotes e demais requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração ou previstos neste Plano;
- (ii) as condições para o recebimento das Ações Restritas, incluindo o prazo carência durante o qual as Ações Restritas concedidas não serão entregues e eventuais metas individuais ou coletivas relacionadas ao desempenho do Beneficiário e/ou da Companhia;
- (iii) o direito de preferência da Companhia para aquisição das Ações de titularidade do Beneficiário recebidas em decorrência de sua participação neste Plano;
- (iv) o direito de venda conjunta (*tag along*) do Beneficiário, bem como o direito de venda forçada (*drag along*) dos Acionistas em face do Beneficiário, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (v) eventuais restrições adicionais à Transferência e/ou à oneração das Ações Restritas recebidas; e
- (vi) outros termos e condições estabelecidos que não estejam em desacordo com esse Plano.

5.2.1. A celebração do Contrato de Concessão constituirá mero direito expectativo dos Beneficiários, que podem vir a receber as Ações Restritas mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programas e Contratos. Até que sejam satisfeitos tais requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de transferir as Ações Restritas ao Beneficiário.

5.3. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou do respectivo Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou executivo da Companhia ou de suas Controladas, e não interferirá,

de qualquer modo, no direito da Companhia ou de suas Controladas de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou contrato de trabalho do executivo.

6. ENTREGA DAS AÇÕES RESTRITAS

6.1. Uma vez cumpridos todos os termos, metas e condições do Plano, do respectivo Programa e do Contrato, caberá à administração da Companhia tomar as providências necessárias para implementar a concessão das Ações Restritas objeto dos respectivos Contratos de Concessão aos Beneficiários.

6.2. Ainda que verificadas as condições e metas para transferência das Ações Restritas, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão da sua entrega, sempre que verificar situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a aquisição ou alienação de ações por parte da Companhia ou a aquisição de ações pelos Beneficiários.

6.3. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá, a despeito do cumprimento das condições e metas para transferência das Ações Restritas, decidir pelo o cancelamento de sua entrega e o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas, caso, antes da transferência ou subscrição das Ações Restritas, pratique ato ilícito que em violação à legislação anticorrupção ou de lavagem de dinheiro ou cause prejuízo à Companhia ou às suas Controladas, bem como caso realize qualquer declaração oral ou escrita sobre a Companhia ou suas Controladas, por qualquer meio de comunicação, que seja depreciativa à imagem, reputação ou interesses da Companhia ou que implique na divulgação de informações confidenciais sobre seus negócios.

6.4. O Beneficiário não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação às Ações Restritas que ainda não lhe tenham sido efetivamente entregues, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

7. RESTRICÇÃO À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES RESTRITAS

7.1. As Ações Restritas concedidas aos Beneficiários no âmbito deste Plano estarão gravadas com restrição à Alienação a terceiros desde a data de recebimento até a ocorrência de um Evento de Liquidez da Companhia, observado o disposto no item 7.2.

7.2. Durante o período de restrição previsto no item 7.1, as Ações Restritas somente poderão ser Alienadas, seja em caráter gratuito ou oneroso, (i) à própria Companhia em razão do exercício da Opção de Compra prevista abaixo; (ii) aos herdeiros e sucessores do Beneficiário, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7.3. O Contrato de Concessão estabelecerá a outorga, pelo Beneficiário, de uma opção de compra das Ações Restritas concedidas no âmbito deste Plano para a Companhia, exercível na ocorrência de um Evento de Vacância do Beneficiário ("Opção de Compra").

7.4. As Ações Restritas recebidas pelo Beneficiário em decorrência de sua participação neste Plano não poderão ser objeto de qualquer forma de ônus, gravame (inclusive por meio de usufruto), encargo ou garantia pelos Beneficiários, no todo ou em parte.

7.5. Sem prejuízo ao disposto acima, os Beneficiários deverão respeitar as restrições para negociação de valores mobiliários, de acordo com as normas regulatórias e de listagem às quais a Companhia, os Beneficiários, seus administradores, empregados ou prestadores de serviços estejam sujeitos, bem como as demais restrições eventualmente estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão, Estatuto Social, Política de Negociação de Valores Mobiliários e demais documentos societários da Companhia.

8. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

8.1. Caberá ao Conselho de Administração detalhar e definir as regras e procedimentos aplicáveis aos casos de desligamento voluntário ou não (com ou sem justa causa) de Beneficiários da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho ou do mandato, destituição, renúncia, aposentadoria, acordo mútuo, incapacidade permanente ou falecimento de Beneficiários, ou qualquer outro evento que implique no término da relação de trabalho ou serviços, com ou sem vínculo, do Beneficiário com a Companhia ("Evento de Vacância").

8.2. Em qualquer hipótese de desligamento do Beneficiário, as restrições previstas neste Plano e nos respectivos Contratos permanecerão em vigor.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

9.1. A administração e implementação do Plano caberá ao Conselho de Administração, que estará investido dos poderes e prerrogativas necessárias para tomar as decisões em relação ao Plano e autorizar a Companhia a firmar os contratos com os Beneficiários eleitos, respeitados os termos deste Plano e da legislação pertinente

9.2. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de Ações Restritas para regulamentar a aplicação do Plano ("Programas"), com período de vigência determinado, assim como poderá determinar o limite máximo de Ações que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Programa, com base nas diretrizes gerais deste Plano.

9.3. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem atribuídas neste Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para:

(i) criar, implementar e modificar Programas, nos quais serão definidos: (a) o número de Ações Restritas que poderão ser concedidas no âmbito do respectivo Programa, bem como hipóteses em que tal quantidade deverá ser ajustada, observado o previsto neste Plano; (b) as metas e condições a serem atingidas para que as Ações Restritas sejam concedidas aos Beneficiários; (c) as restrições à transferência das Ações Restritas concedidas aos Beneficiários, adicionalmente àquelas aqui previstas; e (d) quaisquer outras condições, critérios e normas específicas relativas à concessão de Ações Restritas;

(ii) propor alterações a este Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(iii) selecionar, a seu exclusivo critério, os Beneficiários a quem serão concedidas as Ações Restritas e fixar as condições, metas e critérios para que tais Beneficiários possam receber as Ações Restritas;

(iv) autorizar a Companhia a firmar os contratos de concessão com os Beneficiários eleitos para este Plano ("Contratos" ou "Contratos de Concessão"), bem como estabelecer os respectivos termos e condições dos Contratos, incluindo: (a) a quantidade de Ações Restritas concedidas a cada Beneficiário; (b) os respectivos prazos, metas e condições para o efetivo recebimento das Ações Restritas; (c) as hipóteses em que o Beneficiário poderá adquirir antecipadamente o direito ao recebimento das Ações Restritas; (d) eventuais restrições adicionais à Transferência das Ações Restritas recebidas em decorrência deste Plano; e (f) quaisquer outros termos e condições, critérios e normas específicas relativas às concessões individuais de Ações Restritas no âmbito deste Plano e do Programa;

(v) acompanhar o cumprimento das regras previstas neste Plano, nos Programas e respectivos Contratos de Concessão;

(vi) solucionar dúvidas de interpretação e decidir os casos omissos deste Plano, Programas e Contratos; e

(vii) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à concessão das Ações Restritas, nos termos deste Plano, do Programa e dos Contratos de Concessão, observada a legislação e regulação aplicável expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

9.4. As deliberações do Conselho de Administração relacionadas à administração do Plano serão tomadas por maioria de votos e vincularão a Companhia e os Beneficiários, no que lhes for aplicável, ressalvados os casos em que o Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia estabeleça direito de veto de determinados conselheiros ou imponha quórum qualificado para aprovação.

9.5. No âmbito da administração do Plano e dos Programas, o Conselho de Administração deverá observar todas as disposições do Plano e não poderá: (i) aumentar o limite total das Ações Restritas objeto deste Plano ou (ii) garantir ou assegurar, a qualquer Beneficiário, a manutenção de sua condição de diretor estatutário ou não estatutário, executivo ou empregado, conforme o caso.

10. VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor até que (i) todas as Ações Restritas concedidas pela Companhia tenham sido entregues aos Beneficiários; ou (ii) a Assembleia Geral decida extinguir o Plano, o que ocorrer primeiro.

10.1.1. Na hipótese de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, este Plano, os Programas e os respectivos Contratos serão extintos de pleno direito, caducando o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas que tenham sido concedidas, mas ainda não entregues, bem como os direitos do Beneficiário.

10.2. A Assembleia Geral da Companhia poderá, a qualquer tempo, deliberar e aprovar alterações a este Plano, incluindo, sem a isso se limitar, a sua prorrogação.

10.3. A concessão de Ações Restritas no âmbito deste Plano não impedirá a Companhia de realizar mudança de sede ou operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, hipótese em que o tratamento das Ações Restritas será determinado pelo Conselho de Administração, sempre com o intuito de manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos deste Plano pelo Beneficiário.

11.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, do Programa e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Beneficiário, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência da Companhia.

11.3. Reorganização Societária. Este Plano não impedirá a Companhia e/ou suas controladas de realizar mudança de sede ou operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, hipótese em que o tratamento das Ações Restritas será determinado pelo Conselho de Administração, sempre de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

11.4. Tributos. O Beneficiário e a Companhia serão responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia estará autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes, pagando apenas o montante líquido aos Beneficiários.

11.4.1. Na hipótese de incidência de quaisquer tributos sobre a entrega das Ações Restritas ao Beneficiário, a Companhia poderá, para fins de obter recursos para realizar o devido recolhimento dos tributos incidentes na fonte, reter uma quantidade de Ações cujo valor de alienação seja suficiente para o recolhimento dos tributos.

11.5. Superveniência Legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às normas expedidas pela CVM, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais decorrentes deste Plano poderá levar à sua revisão integral, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Beneficiário, que também não terá direito a qualquer indenização.

11.6. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o Conselho entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência com o Programa e o respectivo Contrato.

11.7. Irrevogabilidade. As obrigações contidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

11.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da capital da Cidade de São Paulo, como o único competente para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir com relação ao presente Plano, ao Programa e/ou aos Contratos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *